



Decisão 00988/2021-4 - 1ª Câmara

Processo: 02091/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MAGNO DA SILVA SANT ANA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere aos atos concessórios, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro dos atos em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA** concedida ao servidor em epígrafe, a primeira, **a partir de 13/8/2015, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, no vínculo 51**, por meio da **Portaria 209/2018** (fl. 432), com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, e, a segunda, **a partir de 14/8/2015, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, no vínculo 52, por meio da Portaria 210/2018** (fl. 433), com supedâneo no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na

forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 03669/2020-1 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 03148/2020-5, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 18000/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 02451/2020-3, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 00966/2021-8, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O interessado aposenta-se no cargo de Professor B, IV.03 no vínculo 51 NF 282770/51, e de Professor B, IV.1, NF 282770/52, no vínculo 52, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 30 anos, 3 meses e

16 dias de serviço/contribuição, no vínculo 51, e com 25 anos, 1 mês e 12 dias de serviço/contribuição, no vínculo 52 (fls. 432 e 433), sendo os proventos fixados nos valores de R\$ 1.598,23 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), no vínculo 51, e R\$ 1.198,78 (um mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), no vínculo 52, conforme fls. 403 e 400 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 988/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 209/2018, que concedeu aposentadoria ao Sr. **Magno da Silva Sant Ana**, a partir de **13/8/2015 no vínculo 51**, com proventos fixados no valor de **R\$ 1.598,23** (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos);

1.2. REGISTRAR a Portaria 210/2018, que concedeu aposentadoria ao Sr. **Magno da Silva Sant Ana**, a partir de **14/8/2015 no vínculo 52**, com proventos fixados no valor de **R\$ 1.198,78** (um mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos);

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.4. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/04/2021 - 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente